

## RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 67/2022

**Aprova o Regulamento dos  
Laboratórios de Desenho.**

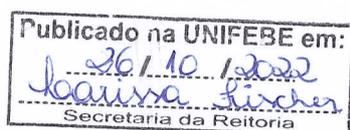
A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Desenho, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.



Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente





## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE DESENHO**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 67/2022, de 26/10/2022.**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1.º** Os Laboratórios de Desenho do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE são ambientes nos quais ocorrem aulas teórico-práticas em nível de graduação e pós-graduação, bem como projetos de iniciação científica e extensão.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2.º** O objetivo geral dos Laboratórios de Desenhos é facilitar o desenvolvimento de competências relativas aos componentes curriculares que os utilizam, alinhados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos correspondentes.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 3.º** Os Laboratórios de Desenho são disponibilizados para a realização das seguintes atividades:

- I - aulas teórico-práticas em componentes curriculares de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - atividades de iniciação científica e atividades de extensão;
- III - atividades interdisciplinares nas áreas dos cursos ofertados pela Instituição.

**Art. 4.º** A guarda e controle das chaves de acesso aos Laboratórios de Desenho são de responsabilidade do Núcleo de Informática.

**Art. 5.º** Os Laboratórios de Desenho devem ser utilizados apenas com as atividades para as quais foram designados.

**Art. 6.º** É proibido o uso de aparelhos que possam desviar a atenção das atividades que estão sendo realizadas nos Laboratórios de Desenho.

**Art. 7.º** É proibido fumar nos Laboratórios, bem como ingerir qualquer alimento em suas dependências.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8.º** Os Laboratórios de Desenho são de responsabilidade da Coordenação do Curso vinculada ao componente curricular que os estão utilizando, cujas atribuições são zelar pelo seu regular funcionamento, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas e usuários.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

§ 1.º Em caso de ausência da Coordenação de Curso correspondente, responderá a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2.º Além da Coordenação de Curso, todos os professores, acadêmicos e funcionários técnico-administrativos que utilizam os Laboratórios de Desenho são responsáveis por zelar pelo seu regular funcionamento e pela preservação do seu patrimônio.

§ 3.º Cabe ao professor orientar os acadêmicos em relação às normas de utilização dos Laboratórios de Desenho.

**Art. 9.º** As normas deste Regulamento devem ser amplamente divulgadas e afixadas para consulta nas dependências dos Laboratórios de Desenho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos neste Regulamento serão mediados pela Coordenação do Curso vinculada ao componente curricular que esteja utilizando os Laboratórios de Desenho, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de outubro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente